CMB 43438/2022 11/03/2022 15:16



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2022. OEP/098/2022

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 19/2022, de autoria do Vereador José Baptista de Carvalho Neto, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pelo Controlador Geral do Município.

Atenciosamente.

Rogério Jemos Valverde Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Bebedouro-SP, 09 de março de 2022

Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren Prefeito do Município de Bebedouro Nesta

Exmo. Sr. Prefeito:

Para lhe proporcionar subsídios para responder ao Requerimento nº 19/2022 de autoria do Exmo. Sr. Ver. José Baptista de Carvalho Neto (SOLIDARIEDADE), após as devidas consultas aos Departamentos competentes e ao SASEMB, presto as seguintes informações, respondendo um-a-um os questionamentos constantes em referido requerimento:

- 1.) Foi previsto na LDO e na LOA, ambos devidamente aprovados pela Câmara Municipal.
- 2.) O Impacto Financeiro acompanhou o Projeto de Lei em comento, realizado para os anos de 2022, 2023 e 2024, como é exigido.
- 3.) O Plano de Carreira não tem finalidade arrecadatória. Porém indiretamente aumentando o poder aquisitivo dos servidores, presume-se que haverá maior consumo no município e, consequentemente, poderá haver aumento na arrecadação com os impostos que são revertidos ao município.
- 4.) Sim.
- **5.)** Já existem a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outros limites constitucionais de gastos que são devidamente observados e respeitados pelo Poder Executivo.
- 6.) Não.
- 7.) Sim.
- 8.) O cálculo atuarial de longo prazo está sendo elaborado. No que se refere ao impacto imediato, estima-se que seja proporcional em termos percentuais comparados aos servidores ativos.
- 9.) Se porventura houver déficit atuarial, existem mecanismos legais para eventual aporte.

Com meus cordiais cumprimentos,

MARCELO RAMOS
Controlador Geral do Município

CMB 43438/2022 11/03/2022 15:16